



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 5

QUINTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1999

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Despacho Normativo n.º 37/99:

Fixa a quota de descongelamento para o quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para o ano de 1999..... 110

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 2/99:

Adjudica os trabalhos de restauro e recolocação dos elementos de talha e de mobiliário da Igreja do Colégio de Todos-os-Santos, em Ponta Delgada.. 110

Resolução n.º 3/99:

Cria a Comissão Promotora das Comemorações nos Açores do 25.º Aniversário da Revolução do 25 de Abril..... 111

Declaração n.º 8/99:

Rectifica o Despacho Normativo n.º 12/99, de 14 de Janeiro, que aprova o orçamento de 1998, de diversos serviços autónomos..... 111

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 38/99:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento..... 112

Despacho Normativo n.º 39/99:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento do Secretária Regional da Educação e Assuntos Sociais..... 113

Despacho Normativo n.º 40/99:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente..... 114

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho Normativo n.º 41/99:

Cria o programa de formação pessoal e social, aprovando o respectivo regulamento..... 115

**SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA**

Portaria n.º 4/99:

Aprova o modelo de livro de reclamações destinado a empreendimentos turísticos, unidades de alojamento turístico de turismo em espaço rural, agências de viagens e estabelecimentos de restauração e bebidas..... 118

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA ECONOMIA
E DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE**

Portaria n.º 5/99:

Altera o n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 80/95, de 23 de Novembro..... 119

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Despacho Normativo n.º 37/99

de 4 de Fevereiro

A fim de permitir o preenchimento do lugar vago de auxiliar administrativo da carreira de pessoal auxiliar do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, tendo em vista assegurar o melhor funcionamento dos serviços deste organismo, torna-se necessário proceder ao descongelamento de admissão, de acordo com os artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio.

Assim, a Mesa da Assembleia Legislativa Regional, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 48.º da Resolução n.º 24-A/98/A, de 4 de Novembro, resolve:

Descongelar e autorizar a admissão para o quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para o ano de 1999, de um auxiliar administrativo, para a carreira de pessoal auxiliar, que exercerá a respectiva actividade na sede da Assembleia Legislativa Regional.

25 de Janeiro de 1999.- O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 2/99

de 4 de Fevereiro

Considerando que o trabalho de restauro e recolocação dos elementos de talha e de mobiliário da Igreja do Colégio

de Todos-os-Santos, em Ponta Delgada, desmontada no início da obra, interferem com os trabalhos de construção civil que ali decorrem, e que estão em fase de conclusão, pelo que alguns dos trabalhos de restauro deverão ser executados antes de o empreiteiro dar por concluída a obra na globalidade, no sentido de evitar custos acrescidos para a Região;

Considerando que pese embora a sua morosidade se torna imperioso proceder aos trabalhos de restauro com a maior brevidade, pelo que a urgência na sua realização não se coaduna com o desencadear de um processo de concurso;

Considerando que Gilberto Ferreira é um técnico de restauro (talha, douramentos, tecidos, pintura mural-vitral, arte-sacra) devidamente habilitado, como o espelham os trabalhos de restauro já realizados por si ao longo dos anos na Região, bem como a alta qualidade de execução dos mesmos, comprovada pelo Centro de Estudos de Conservação e Restauro dos Açores, e que o credenciam como o único técnico na Região com capacidade técnica, humana e financeira para executar o trabalho nas condições exigidas;

Considerando que Gilberto Ferreira foi o técnico encarregue da desmontagem e armazenamento das talhas dos altares, molduras e construção civil;

Considerando, ainda, a concordância com o orçamento proposto por Gilberto Ferreira para a execução daqueles trabalhos, o qual foi submetido a parecer do Centro de Estudos de Conservação e Restauro dos Açores, sem que tenha sido levantada qualquer objecção.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º, e do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/97/A, de 12 de Fevereiro, do n.º 4 do artigo 9.º, do artigo 11.º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 13.º, dos n.ºs 1 e 4 do artigo 15.º, do n.º 1 do artigo 37.º em conjugação com as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 36.º, e dos artigos 69.º e 72.º, todos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 26 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/96, de 21 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 128/98, de 13 de Maio, o Conselho do Governo Regional resolve o seguinte:

1. Adjudicar, por ajuste directo, a Gilberto Ferreira, restaurador de arte sacra, contribuinte n.º 812118294, os trabalhos de restauro e recolocação dos elementos de talha e de mobiliário da Igreja do Colégio de Todos-os-Santos, em Ponta Delgada, desmontados no início da obra e que interferem com os trabalhos de construção civil que estão em fase de conclusão no referido imóvel, pelo valor global de 60 000 000\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de dois anos;
2. Autorizar a correspondente despesa a qual será suportada pelas dotações inscritas no capítulo 40 - despesas do Plano, programa 26, projecto 02, classificação económica 11.02.00, acção Museu Carlos Machado - Igreja do Colégio, do orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais e de acordo com a seguinte repartição de encargos por anos económicos:
 - 1999 - 15 000 000\$
 - 2000 - 20 000 000\$
 - 2001 - 25 000 000\$
3. Delegar competências no Director Regional da Cultura para aprovar a minuta do contrato e autorizar a sua celebração, bem como nele outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores.
4. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 12 de Outubro de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 3/99

de 4 de Fevereiro

A Revolução do 25 de Abril de 1974 pôs termos a um período da História de Portugal marcado por significativas

restrições aos direitos de cidadania, proporcionando o pleno exercício das liberdades públicas e a consolidação de um regime democrático.

Mercê do 25 de Abril, os Açores obtiveram o seu reconhecimento como Região Autónoma, dotado de órgãos de governo próprio, o que, em conjunto com a solidariedade nacional, tem permitido aos Açores recuperar do atraso provocado pelo abandono a que tinham sido votadas as nossas ilhas.

Ocorrendo este ano o 25.º aniversário da Revolução do 25 de Abril e, tornando-se imperativo conferir às comemorações alusivas o seu alto significado para os Açores, o Governo Regional no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e z), do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve o seguinte:

- 1 - Criar a Comissão Promotora das Comemorações nos Açores do 25.º Aniversário da Revolução do 25 de Abril.
- 2 - Nomear para presidir àquela Comissão o Director Regional da Cultura, Prof. Doutor Luiz Fagundes Duarte, ao qual competirá propor os restantes membros que serão nomeados por despacho do Presidente do Governo Regional.
- 3 - A Comissão preparará e executará um plano de acção no âmbito do 25.º aniversário do 25 de Abril, assegurando a realização dos eventos em todas as ilhas e articulando a sua acção com a Comissão Executiva constituída pelo Governo da República.
- 4 - A Comissão poderá apoiar iniciativas de particulares, do movimento associativo ou da administração local, que revelem interesse no parecer da Comissão.
- 5 - O Orçamento da Comissão, a aprovar pelo Governo Regional, terá um limite máximo de 15 mil contos, suportados de forma a definir no momento da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 25 de Janeiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Declaração n.º 8/99

de 4 de Fevereiro

O Despacho Normativo n.º 12/99, de 14 de Janeiro, que aprova o orçamento de 1998, de diversos serviços autónomos, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 2, de 14 de Janeiro de 1999, contém algumas incorrecções que se rectificam.

Assim, onde se lê:

		Receita		Despesa	
		Correntes	Capital	Correntes	Capital
"Fundo Esc. da Esc. B/SDr. Manuel Arriaga	1.º supl.	4 000	1 240	4 597	643
"Fundo Esc. da Esc. Cardeal Costa Nunes	1.º supl.	4 000	3 193	5 729	1 464"

deverá ler-se:

		Receita		Despesa	
		Correntes	Capital	Correntes	Capital
"Fundo Esc. da Esc. B/S Dr. Manuel Arriaga	1.º supl.	4 000	3 193	5 729	1464
"Fundo Esc. da Esc. Cardeal Costa Nunes	1.º supl.	4 000	1 240	4 597	643".

28 de Janeiro de 1999. – O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Despacho Normativo n.º 38/99

de 4 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento:

D E P.	C A P.	D I V.	S I G.	C. E. N.º	F UN D.	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS		
							INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES	
03						SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO			
01						GABINETE DO SECRETÁRIO			
01						CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO			
	01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
	01.01.01					PESSOAL DOS QUADROS		400	
	01.01.11					SUBSÍDIOS DE FERIAS E DE NATAL		400	
	02.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
	02.01.03					MATERIAL DE SECRETARIA		100	
	02.01.04					MATERIAL DE CULTURA	220		
	02.03.00					AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
	02.03.07					TRANSPORTES	230		
	02.03.10					OUTROS SERVIÇOS	450		
02						DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO			
01						CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO			
	01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.02.00					ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:			
	01.02.04					AJUDAS DE CUSTO	100		
	02.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
	02.02.06					CONSUMOS DE SECRETARIA		100	
06						INSPECÇÃO REGIONAL			
01						CENTRO COMUM DA INSPECÇÃO REGIONAL			
	02.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
	02.03.00					AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
	02.03.01					ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	10		
	02.03.10					OUTROS SERVIÇOS		10	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 203								1 010	1 010

20 de Dezembro de 1998. – O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

Despacho Normativo n.º 39/99

de 4 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor do Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES (I)	
P.	P.	U.	U.					
04						SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
02						DIRECÇÃO REGIONAL DE ACÇÃO CULTURAL		
01						CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
	02.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00					BENS DURADOUROS:		
	02.01.05					OUTROS BENS DURADOUROS		2
	02.03.00					AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01					ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	2	
02						BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DE PONTA DELGADA		
	02.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00					AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.06					COMUNICAÇÕES		30
	02.03.07					TRANSPORTES	30	
03						DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
01						CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
	01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.03.00					SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.04					CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		30
	01.03.05					ACIDENTES EM SERVIÇO	30	
	04.00.00					TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.02.00					ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	04.02.01					INSTITUIÇÕES PARTICULARES		300
	07.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00					INVESTIMENTOS:		
	07.01.07					MATERIAL DE INFORMÁTICA	10	
	07.01.08					MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		10
46						ÁREA ESCOLAR DA HORTA		
	02.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00					AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.07					TRANSPORTES	300	
05						DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
01						CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
	02.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00					BENS DURADOUROS:		
	02.01.03					MATERIAL DE SECRETARIA		100
04						SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
05						DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
01						CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
	02.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00					BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.02					COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	40	
	02.02.06					CONSUMOS DE SECRETARIA		100
	02.03.00					AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01					ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		200
	02.03.02					CONSERVAÇÃO DE BENS		100
	02.03.06					COMUNICAÇÕES		200
	02.03.08					REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	50	
	02.03.09					SEGUROS		70
	02.03.10					OUTROS SERVIÇOS	600	
03						DELEGAÇÃO DA HORTA DA DRJEFP		
	06.00.00					OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00					DIVERSAS	I 80	
40						DESPESAS DO PLANO		
20						JUVENTUDE E EMPREGO		
01						JUVENTUDE		
	06.00.00					OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00					DIVERSAS	5 300	
	07.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00					INVESTIMENTOS:		

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES (I)	
P.	P.	U.	U.					
*		02.02.00	=			BENS NÃO DURADOUROS:		
*		02.02.07	=			MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS		
*		02.03.00	=			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		3
*		02.03.02	=			CONSERVAÇÃO DE BENS	3	
*	03		=			DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTECÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA		
*		02.00.00	=			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
*		02.03.00	=			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
*		02.03.01	=			ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		4
*	08		=			SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE SÃO JORGE		
*		02.00.00	=			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
*		02.03.00	=			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
*		02.03.07	=			TRANSPORTES	4	
*	04		=			DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS		
*	01		=			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS		
*		01.00.00	=			DESPESAS COM O PESSOAL:		
*		01.02.00	=			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
*		01.02.04	=			AJUDAS DE CUSTO		63
*		02.00.00	=			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
*		02.03.00	=			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
*		02.03.06	=			COMUNICAÇÕES	63	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 204							310	310

20 de Dezembro de 1998. – O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 41/99

de 4 de Fevereiro

A ausência de medidas potenciadoras da reinserção social, pode conduzir a uma crescente "monetarização" do Rendimento Mínimo Garantido, desviando aquela prestação do seu designio essencial: criar rotas de inserção, apontar vias de regresso. E não parece necessário acentuar os riscos daí advenientes, quer para os beneficiários, quer para a comunidade, cujo esforço, através de múltiplas organizações e individualmente, tem sido até este momento verdadeiramente notável.

O combate à exclusão só pode frutificar se assente em atitudes de vida que, de algum modo, se tornem barreiras a processos de re-exclusão, através de uma integração plena do ponto de vista não apenas económico mas, predominantemente, cívico, de cidadania e de assunção plena de competências socialmente valorizadas e integradoras.

A experiência adquirida desde a implementação nos Açores do Rendimento Mínimo Garantido permitiu, entretanto, detectar como uma das áreas críticas no que se refere ao potencial transformadora da medida, a capacidade de criação de iniciativas que propiciem um ambiente favorável à inserção na comunidade. Entre essas iniciativas assume particular importância as que envolvam a oferta de formação, dado que é possível traçar as origens de muitas das situações de pobreza à ausência de um percurso educativo e formativo potenciador da inserção.

Muitos dos actuais e potenciais beneficiários do Rendimento Mínimo Garantido não possuem aptidões mínimas para a frequência bem sucedida de acções de cariz profissionalizante. Muitos deles estão ainda, por razões de ordem cultural, ou por razões ligadas ao despojamento material e de afectos familiares e de grupo, num momento de (re)-construção de identidade e, por isso mesmo, longe de espaços onde se possam definir vocações de futuro.

Face a essa situação é urgente a criação de programas de carácter formativo voltados especificamente para a integração sócio-educativa dos beneficiários do Rendimento Mínimo Garantido, criando vias alternativas ao ensino regular e profissional numa área onde não abundam as soluções e propostas de trabalho, através do apoio a iniciativas que propiciem as competências sociais básicas necessárias como substrato para aquisição posterior de outros saberes e de competências profissionais.

Por outro lado, pela Portaria n.º 100/97, de 18 de Dezembro, foi estabelecido um modelo de educação extra-escolar que contempla cursos, devidamente certificados, em diversas áreas promotoras do desenvolvimento. Um dos cursos criados nesse âmbito é o denominado "Curso Sócio-Educativo", cujo programa foi aprovado pela Portaria n.º 22/98, de 25 de Junho, curso destinado especificamente a beneficiários do Rendimento Mínimo Garantido que dele necessitem no seu processo de reinserção social.

Tendo em conta as características da população abrangida pelo Rendimento Mínimo Garantido, a realização daqueles cursos é uma das prioridades de financiamento, a atribuir no âmbito da rubrica "Outros apoios", prevista no artigo 12.º da Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho. Para tal, pelo presente regulamento são estabelecidas as regras de acesso aos financiamentos previstos na Portaria n.º 100/97, de 18 de Dezembro,

a que poderão recorrer as instituições interessadas na realização de cursos visando a inserção sócio-educativa e profissional, através do aumento das qualificações sociais, quando tais cursos sejam especificamente destinados aos beneficiários do Rendimento Mínimo Garantido.

Finalmente refira-se que o presente programa pretende ser complementar dos já existentes e em funcionamento, apenas se aplicando a domínios de intervenção na área da inserção social que não possam ser abrangidos por eles.

Assim, considerando o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho, ao abrigo do disposto na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determino:

1. É criado, no âmbito das medidas complementares de inserção associadas ao Rendimento Mínimo Garantido, o "Programa de Formação Pessoal e Social".
2. O "Programa de Formação Pessoal e Social" tem como objectivo a realização de cursos de educação extra-escolar, nos termos regulamentados pela Portaria n.º 100/97, de 18 de Dezembro, quando tais cursos se destinem a aumentar as competências sociais dos beneficiários do Rendimento Mínimo Garantido, na esfera doméstica e familiar, designadamente na auto-estima e relacionamento com os outros, educação para a saúde, organização doméstica e economia familiar e pré-profissionalização.
3. Os apoios financeiros previstos neste programa apenas serão atribuídos desde que os cursos a realizar não sejam passíveis de concretização através de outros instrumentos de apoio.
4. O regulamento do Programa de Formação Pessoal e Social é o que consta do anexo ao presente Despacho Normativo, do qual faz parte integrante.

21 de Janeiro de 1999. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo

Regulamento do programa de formação pessoal e social

1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as regras e procedimentos a seguir na elaboração das candidaturas e para a concessão de financiamentos para acções de formação pessoal e social integradas no Programa de Formação Pessoal e Social.

2.º

Âmbito

O Programa de Formação Pessoal e Social destina-se a apoiar, no âmbito das medidas complementares de integração social associadas ao Rendimento Mínimo Garantido, a realização de cursos de educação extra-escolar nas moda-

lidades previstas na Portaria n.º 100/97, de 18 de Dezembro, e em especial a realização do curso sócio-educativo previsto na Portaria n.º 22/98, de 25 de Junho.

Os cursos a realizar no âmbito deste Programa destinam-se a indivíduos ou famílias beneficiários do Rendimento Mínimo Garantido, sempre que, sob parecer da entidade ou entidades que a Comissão Local de Acompanhamento (CLA) tenha responsabilizado pelo acompanhamento do programa de inserção do(s) beneficiário(s), tais cursos constituam parte do programa de inserção acordado.

3.º

Objectivos do programa

São objectivos do Programa de Formação Pessoal e Social o desenvolvimento de acções de formação pessoal e social visando contribuir para a integração social e económica de pessoas com dificuldades acrescidas na gestão dos recursos familiares, bem como no acesso à educação, formação profissional e emprego, possibilitando respostas que permitam o reforço das suas competências pessoais numa perspectiva de pleno exercício da sua cidadania, congregando para o efeito, as entidades e os recursos materiais da comunidade que possam, de algum modo, contribuir para os objectivos dos planos de inserção que tenham sido acordados.

Sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 100/97, de 18 de Dezembro, os cursos a integrar no Programa de Formação Pessoal e Social devem respeitar os seguintes princípios orientadores:

- a) O respeito pela especificidade e situação de cada pessoa ou grupo;
- b) A inserção no meio social a que se destina;
- c) A realização, no todo ou em parte, no próprio meio, sempre que possível;
- d) O aproveitamento das condições materiais e dos recursos humanos do próprio meio;
- e) A participação, a solidariedade e o parceria;
- d) O acompanhamento de cada formando antes, durante e após as acções de formação.

4.º

Entidades candidatas

Sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 100/97, de 18 de Dezembro, podem candidatar-se à realização dos cursos previsto no presente regulamento as seguintes instituições:

As entidades sem fins lucrativos que prossigam actividades no âmbito social, designadamente de desenvolvimento local ou de apoio a grupos desfavorecidos e em risco de exclusão social, desde que as actividades a desenvolver estejam relacionadas com o seu objecto ou missão social;

Outras entidades sem fins lucrativos, públicas ou privadas, desde que o âmbito das acções a desenvolver estejam relacionados com as suas atribuições e enquadradas em acordos de que a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social seja parte.

5.º

Candidatura

As candidaturas serão organizadas pelas entidades referidas no ponto anterior, devendo contemplar os seguintes aspectos:

- a) Identificação da entidade candidata ao financiamento;
- b) Quadro de actividades e tarefas a desenvolver;
- c) Recursos materiais e financeiros necessários e disponíveis;
- d) Calendarização do projecto;
- e) Acções de inserção associadas e convergentes com os objectivos do projecto apresentado;
- f) Mecanismos de acompanhamento e avaliação do projecto;
- g) Montante do financiamento proposto;
- h) Compromisso expresso de respeito pelas condições estabelecidas pela Portaria n.º 100/97, de 18 de Dezembro;
- i) Compromisso de cumprimento do programa definido, prazos acordados e aceitação da avaliação e acompanhamento a efectuar pelo Núcleo Executivo da CLA;
- j) Fornecimento de cópia autêntica do acto de constituição e respectivos estatutos, quando tal lhe seja exigido pelos serviços dependentes da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social;

2. A elaboração da candidatura deverá incluir os seguintes elementos:

- a) Fundamentação da oportunidade de realização do curso, através do diagnóstico de necessidades;
- b) Recursos humanos, físicos e pedagógicos envolvidos;
- c) Parcerias já realizadas e a desenvolver;
- d) Sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 100/97, de 18 de Dezembro, as metodologias de formação e avaliação dos formandos quanto aos resultados da formação, e os métodos de selecção e recrutamento de formandos e formadores;
- e) Programação física e financeira;
- f) Identificação detalhada dos custos associados à acção proposta.

3. As candidaturas devem ser entregues nos serviços locais do Instituto de Acção Social.

6.º

Candidaturas prioritárias

São consideradas prioritárias as candidaturas que visem os seguintes grupos alvo:

- a) Mulheres beneficiárias do Rendimento Mínimo Garantido com disfunções ao nível do relacionamento intra-familiar, dificuldade de gestão do orçamento doméstico, desajustamento psico-social, desconhe-

cimento do mundo actual, ausência de regras mínimas de saúde e dificuldades de integração profissional;

- b) Outros beneficiários encaminhados pela CLA de forma devidamente justificada;
- c) Integrem acções que recorrem prioritariamente às estruturas formativas já existentes.

7.º

Viabilidade dos projectos

Os projectos apresentados devem ter por base critérios de viabilidade e tomar em linha de conta o contributo dos cursos para o desenvolvimento de competências individuais, especialmente no domínio da inserção social dos formandos.

8.º

Destino do financiamento

1. O financiamento a conceder destina-se a suportar os custos operacionais do curso, incluindo a preparação para o mesmo.

2. Não são elegíveis custos de investimento e de instalação de qualquer actividade, mesmo que relacionada com o curso, nem a concessão do financiamento pressupõe qualquer garantia ou aval a financiamentos de outras origens.

9.º

Análise e decisão

1. Uma vez recebidas as candidaturas, verificar-se-á se as mesmas preenchem os requisitos formais estabelecidos e, no caso do cumprimento dos mesmos, proceder-se-á a uma análise técnica e financeira de acordo com os critérios e prioridades estabelecidos.

2. A decisão de aprovação compete ao Director Regional da Solidariedade e Segurança Social.

3. A decisão sobre os pedidos de financiamento será emitida nos 30 dias subsequentes à entrega da candidatura.

4. O prazo para emissão de decisão referida anteriormente suspende-se sempre que sejam solicitados esclarecimentos ou documentos adicionais por correio ou telecópia, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu causa.

5. Os esclarecimentos ou documentos adicionais solicitados deverão ser fornecidos no prazo máximo de dez dias contados a partir da notificação ou solicitação dos mesmos, sem o que o pedido será arquivado, salvo no caso em que a eventual fundamentação invocada para este incumprimento possa ser aceite.

10.º

Notificação da aprovação

1. A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social comunica, por escrito, a decisão de aprovação ou indeferimento da candidatura.

2. A entidade promotora deve comunicar a sua decisão de aceitação até vinte dias após a recepção da comunicação prevista no número anterior.

3. Entre o Instituto de Acção Social e a entidade será celebrado acordo de cooperação visando a realização da acção, nos termos que para tal estejam estabelecidos na regulamentação aplicável à cooperação entre os organismos de Segurança Social e as entidades beneficiárias de financiamento por parte daqueles organismos.

11.º

Arquivamento e indeferimento

Constitui razão bastante para indeferimento da candidatura a verificação de qualquer das seguintes condições:

- a) A entidade não se encontrar regularmente constituída e devidamente registada;
- b) A entidade não ter a sua situação regularizada perante a Fazenda Pública ou a Segurança Social;
- c) A entidade não estar certificada para a realização da formação para a qual solicita apoio;
- d) Não ter procedido ao envio dos documentos solicitados dentro do prazo estabelecido;
- e) Não ter procedido à devolução do termo de aceitação no prazo estabelecido;
- f) Falta de dotação financeira no programa;
- g) As acções de formação a desenvolver não se enquadem nas condições estabelecidas pela Portaria n.º 100/97, de 18 de Dezembro;
- h) As acções propostas não serem elegíveis para financiamento, nos termos do presente regulamento;
- i) Não aceitação por parte do promotor das alterações relativamente à candidatura que lhe sejam propostas pelo Instituto de Acção Social ou pelo Núcleo Executivo da CLA respectiva.

12.º

Características e montante do financiamento

1. O financiamento é calculado nos termos estabelecidos pela Portaria n.º 100/87, de 18 de Dezembro.

2. O financiamento concedido tem carácter não reembolsável, desde que respeitadas as condições da sua atribuição e será pago pela Segurança Social, após comunicação à entidade promotora e à CLA respectiva.

3.º

Alterações ao projecto

Quaisquer alterações ao plano, quer na sua fundamentação, quer no destino final do financiamento concedido, estão dependentes de despacho favorável do Director Regional de Solidariedade e Segurança Social.

14.º

Integração de lacunas

As dúvidas advindas da aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Director Regional de Solidariedade e Segurança Social.

**SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA****Portaria n.º 4/99**

de 4 de Fevereiro

Tendo em vista assegurar a uniformidade do modelo, preço e condições de distribuição do livro de reclamações, legalmente obrigatório para empreendimentos turísticos, unidades de alojamento turístico de turismo em espaço rural, agências de viagens e estabelecimentos de restauração e bebidas;

Considerando que, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 169/97, de 4 de Julho, e no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 209/97, de 13 de Agosto, a aplicação administrativa dos diplomas mencionados, nas regiões autónomas, se fará através das estruturas administrativas próprias de cada região;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 60.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, no artigo 37.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, no artigo 27.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 169/97, de 4 de Julho, e no artigo 16.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 209/97, de 13 de Agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o modelo de livro de reclamações destinado a empreendimentos turísticos, unidades de alojamento turístico de turismo em espaço rural, agências de viagens e estabelecimentos de restauração e bebidas situados na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

A Direcção Regional de Turismo deve manter um registo dos livros de reclamação distribuídos, do qual constem os seguintes elementos:

- a) O número do livros;
- b) A identificação do estabelecimento ou empreendimento e respectiva entidade exploradora;
- c) A data de fornecimento do livro;
- d) A data de encerramento do livro;
- e) A perda ou extravio do livro.

Artigo 3.º

A entidade exploradora do estabelecimento é obrigada a enviar o original das reclamações à Direcção Regional de Turismo ou à câmara municipal competente, nos termos previstos no artigo seguinte, no prazo de 48 horas após o respectivo registo.

Artigo 4.º

1. A primeira cópia de cada reclamação é destacada do livro e entregue ao reclamante, o qual pode remetê-la:

- a) À Direcção Regional de Turismo, no caso de reclamações contra agências de viagens e turismo e estabelecimentos previstos nas alíneas a), b) e d) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, no artigo 47.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 169/97, de 4 de Julho;
- b) À câmara municipal competente, no caso de reclamações contra estabelecimentos previstos na alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 167/97, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho.

2. A segunda cópia da reclamação faz parte integrante do livro de reclamações, não podendo ser dele destacada.

Artigo 5.º

1. O encerramento, perda ou extravio do livro de reclamações determinam a obrigação de aquisição dum novo livro pela entidade exploradora do empreendimento ou estabelecimento.

2. A entidade exploradora do empreendimento ou estabelecimento deve entregar o livro à Direcção Regional de Turismo, para encerramento, logo que sejam utilizadas todas as vinte fichas de reclamação que compõem o livro.

3. A perda ou extravio do livro deve ser imediatamente comunicada à Direcção Regional de Turismo, para registo e fornecimento de novo livro.

Artigo 6.º

A violação do disposto nos artigos 3.º, 4.º ou 5.º constitui contra-ordenação punível com coima de 50 000\$ a 500 000\$.

Artigo 7.º

O livro de reclamações é fornecido ao preço unitário de 1250\$, directamente pela Direcção Regional de Turismo que, todavia, pode socorrer-se da colaboração das câmaras municipais, na distribuição dos livros destinados aos estabelecimentos de restauração e bebidas.

Artigo 8.º

As entidades exploradoras dos estabelecimentos e empreendimentos devem entregar à Direcção Regional de Turismo os livros presentemente em uso, logo que notificadas para o efeito.

Artigo 9.º

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 2 de Dezembro de 1998.

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA ECONOMIA
E DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE**

Portaria n.º 5/99

de 4 de Fevereiro

Considerando a Portaria n.º 80/95, de 23 de Novembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 58/96, de 12 de Setembro, n.º 11-A/98, de 19 de Março e n.º 25-C/98, de 2 de Julho, que estabelece as condições de atribuição da ajuda ao abastecimento em reprodutores de raça pura das espécies bovina, suína e ovina, prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1600/92, de 15 de Junho;

Considerando que as alterações introduzidas tiveram em atenção a evolução qualitativa dos efectivos pecuários, por forma a que as ajudas instituídas contribuíssem de forma efectiva para a sua melhoria genética;

Considerando, a necessidade de adaptação constante dos parâmetros técnicos a observar, nomeadamente as idades dos animais a adquirir ao abrigo deste regime.

Assim, ao abrigo da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Economia e da Agricultura, Pescas e Ambiente, ouvido o INGA, o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 80/95, de 23 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 11-A/98, de 19 de Março, e Portaria n.º 25-C/98, de 2 de Julho, que passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 5.º

Só poderão beneficiar da ajuda os animais em relação aos quais se faça prova de:

1.
2.
3. Ovinos;

Terem, à data da imputação do certificado, idades compreendidas entre:

Machos: 6 meses e 2 anos;
Fêmeas: 6 meses e 18 meses."

Artigo 2.º

A presente portaria produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 25-C/98, de 2 de Julho.

Secretarias Regionais da Economia e da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 25 de Janeiro de 1999.

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*. - O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, *Fernando Rosa Rodrigues Lopes*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500\$00	32,43 €
I e II séries	11500\$00	57,36 €
III ou IV séries	5000\$00	24,94 €
Preço por página	25\$00	0,12 €
Preço por linha	150\$00	0,75 €
Preço total das quatro séries ..	21 500\$00	107,24 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 300\$00 - 1,50 € (IVA incluído)